



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ANO DE 198 _____

PROCESSO N. _____

INTERESSADO: Meu Diretor

Projeto de Lei Nº 28/83

ASSUNTO: Autorização Alienação de Veículo

AUTUAÇÃO

Aos 1 (um) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três autuo, nos termos da lei, os documento que se seguem.

MT
DIRETOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

beinº 3.241
 opº nº 397/83

PROJETO DE LEI Nº 28/83

Autoriza alienação de veículo.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Art.1º)-Fica o Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o veículo de propriedade do Legislativo Municipal, placa DG.0036, marca Chevrolet - Caravan - cor marrom tâmara, ano de fabricação 1977, identificação série nºCH/5N15EGB135782 (89HP), com capacidade para 05 (cinco) pessoas.

Art.2º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 01 de agosto de 1 983

MESA DIRETORA:

[Handwritten Signature]

Presidente

Vice-Presidente

[Handwritten Signature]

REGISTRO N.º 42/83 Fls. 876 L.º 01

1º Secretário

Projeto de Lei nº 28/83

2º Secretário

A Presidência da Câmara.

Colatina, 06, 10, 1983

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 8/8/1983
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

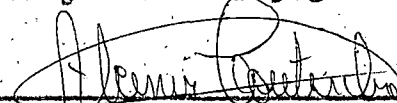
AVALIAÇÃO

A Comissão designada pela Portaria nº 010/83, de 15/07/83, para avaliar o veículo de propriedade da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, placa DG.0036, marca Chevrolet - Caravan/77, identificação CH/5N15XGB-135782 (89HP), com capacidade para 05 (cinco) passageiros, depois de reunida, chegou à conclusão que o veículo, acima caracterizado, pode ser alienado pela importância mínima de C\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).


Outrossim, justificamos que o valor, em referência, sofreu exame técnico de peritos da CIAUTO, conforme anexo.

Colatina, 22 de julho de 1983

MEMBROS DA COMISSÃO:



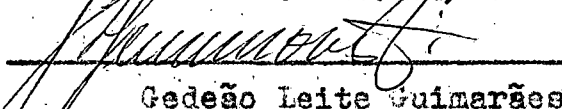
Alcénir Coutinho



Paulo Níchio



Fernando Antonio Gomes



Gedeão Leite Guimarães



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

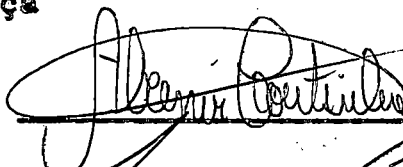
P A R E C E R

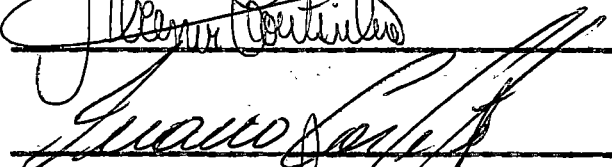
A Comissão de Justiça e Redação, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 28/83, da Mesa Diretora resolve dar o seguinte Parecer;

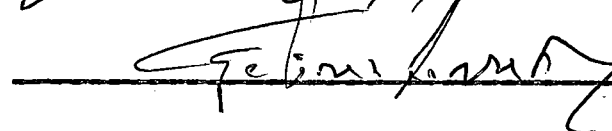
Levando-se em conta que o veículo não é uma necessidade premente, e que o mesmo encontra-se em de suso pelo Poder Legislativo, e considerando ainda que as formalidades legais foram cumpridas, é favorável a alienação pretendida.

Colatina, 11 de agosto de 1983

Comissão de Justiça
e Redação:







INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões *15/08/1983*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Primeira*
Discussão por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, *15/08/1983*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda*
Discussão por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, *13/08/1983*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Tercera*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *29/08/1983*
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

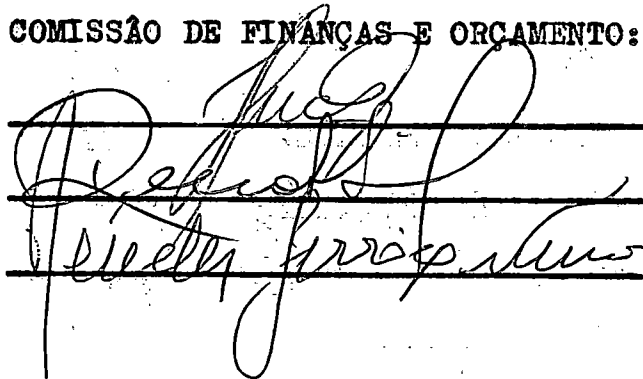
P A R E C E R:-

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº28/83, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, resolve dar o seguinte parecer:

Levando-se em conta que o veículo não é uma necessidade premente, e que o mesmo encontra-se em desuso pelo Poder Legislativo e considerando ainda que as formalidades legais foram cumpridas, é favorável à alinação pretendida.

Colatina, 12 de agosto de 1983

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:



INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões *15/08/1983*
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Aprovado em *Primeira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *15/08/1983*
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Aprovado em *Segunda*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *15/08/1983*
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Aprovado em *terceira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *29/08/1983*
[Signature]
PRESIDENTE

A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO
Sala das Sessões *29/08/83*
[Signature]
PRESIDENTE

397/83

01 de setembro de 1983

Do:- Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao:- Prefeito Municipal de Colatina

Assunto - Remessa Faz -

Senhor Prefeito,

Cumpre-me como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, fazer chegar às mãos de V. Exa., cópia da Lei nº 3 241, aprovada na Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 1983.

sendo só para o momento, apresso-me em apresentar as minhas,

SAUDAÇÕES CORDIAIS



NILTON ANTONIO ROLISE

PREF. MUN. DE COLATINA

Exmo. Sr.

Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta:

lfm.

LEI Nº 3 241

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

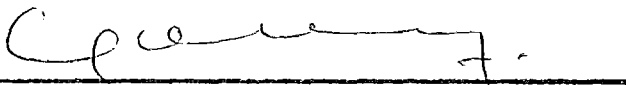
A P R O V A:

Artigo 1º)- Fica o Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o veículo de propriedade do Legislativo Municipal, placa DG.0036, marca Chevrolet - Caravan - cor marrom tâmara, ano de fabricação 1977, identificação série nº CH/5N15EGB135782 (89HP), com capacidade para 05 (cinco) pessoas.

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 29 de agosto de 1 983



- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO -